

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE - CACIMA

Parecer nº 04 de 16 de novembro de 2020.

Projeto de lei nº 074/2020 de 30 de setembro de 2020.

### Relatório

Trata-se de avaliar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 074/2020, que trata da Lei Orçamentária Anual - LOA - de autoria do Poder Executivo.

Fazendo uma análise sobre a matéria, o artigo 225 da Constituição Federal relata:

***“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”***

### Fundamentação

O processo de elaboração do orçamento para 2021, observaram os princípios que produziram efeito a partir da discussão do presente projeto, portanto, em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal no artigo 29, incisos V, VI, VII e VIII, *in verbis*:

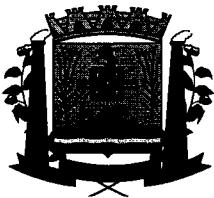
*“Art. 29 É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:*

*V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

*VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;*

*VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar”.*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O executivo indicou R\$ 34.328.920,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte reais) para a Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana, sendo distribuídos para os seguintes setores:

Unidade Orçamentária	Valor
✓ <b>Divisão de Agricultura e Meio Ambiente</b>	R\$ 2.250.520,00
✓ <b>Divisão de Fiscalização e regularização ambiental</b>	R\$ 782.200,00
✓ <b>Divisão de Serviços Urbanos</b>	R\$27.089.230,00
✓ <b>Divisão de Trânsito e Transporte Público</b>	R\$ 1.073.770,00
✓ <b>Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana</b>	R\$ 3.133.200,00.

## Urbana

A proposição se adequa às disposições legais inseridas no texto da Lei Orgânica Municipal, conforme parágrafo único do artigo 333 e artigos 334, 337, 338 e 343.

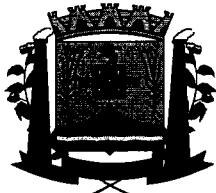
*“Art. 333 O fomento agrário será feito mediante programa a ser definido em lei, ouvindo-se antes a comunidade através de seus órgãos de classe, lideranças do setor, técnicos da área e outras instituições ligadas ao meio rural. Parágrafo Único. A execução dos programas poderá ficar a cargo de secretaria municipal específica, a ser criada em lei, ou mediante convênio celebrado entre o Município e outras instituições.”*

*“Art. 334 O Município adotará programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, sem agressão ao meio ambiente, respeitando sempre o equilíbrio ecológico da região, organizando o abastecimento alimentar, visando promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.”*

*“Art. 337 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.”*

*“Art. 338 O Município deverá autuar mediante planejamento das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.”*

*“Art. 343 Incumbe, também, ao Poder Público, instituir, em caráter permanente, a “Comissão de Planejamento Ambiental e Defesa do Direito à Qualidade de Vida do Município de Ubá”, com participação partidária de entidades ambientalistas e outras associações da sociedade civil, que se encarregará da preservação e restauração do meio ambiente, incluindo o estabelecimento de normas*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

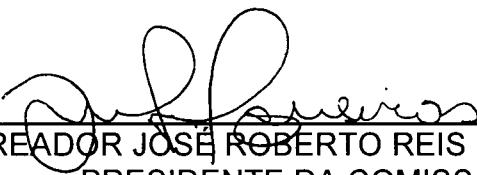
regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a proteção do meio ambiente e controle da utilização racional dos recursos ambientais, proporcionando-lhe o suporte técnico e operacional necessário ao cumprimento de sua finalidade."

Nas unidades orçamentárias foi consolidada a finalidade de definir uma política dirigida ao desenvolvimento sustentável do Município de Ubá, articulando com órgãos e entidades estaduais e federais relacionados ao meio ambiente.

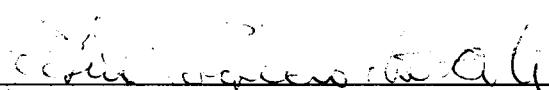
## Conclusão

Deste modo, verifica-se que a matéria está adequada, portanto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 074/2020.

Ubá, 16 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO